



Ministerio da Educacao
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1434/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 698, de 2025, do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 79, de 10 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca de "uma concentração significativa de beneficiários do Programa Pé-de-Meia em estados do Nordeste onde o atual presidente obteve votação majoritária nas eleições de 2022".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 23/2025/DIEB/SEB/SEB (5640235).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/04/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5748773** e o
código CRC **80DFDE46**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001213/2025-24

SEI nº 5748773



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 23/2025/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001213/2025-24

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CORONEL CHRISÓSTOMO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 698, de 2025 (5636685), de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, o qual solicita informações sobre " uma concentração significativa de beneficiários do Programa Péde-Meia em estados do Nordeste onde o atual presidente obteve votação majoritária nas eleições de 2022".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a [Lei nº 13.999](#), de 18 de maio de 2020, e a [Lei nº 14.075](#), de 22 de outubro de 2020.

2.2. Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público, e cria o Programa Pé-de-Meia.

2.3. Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 698, de 2025, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, o qual solicita informações sobre " uma concentração significativa de beneficiários do Programa Péde-Meia em estados do Nordeste onde o atual presidente obteve votação majoritária nas eleições de 2022."

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informação nº 698, de 2025 (5636685), de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, apresenta os seguintes questionamentos:

1. Quais são os critérios objetivos utilizados pelo Ministério da Educação para a distribuição dos benefícios do Programa Pé-de-Meia entre os Estados?
2. Como o Ministério justifica que, dos dez Estados com maior proporção de estudantes beneficiados, nove tiveram estados onde o atual presidente obteve a maior votação nas últimas eleições, conforme apontado na reportagem?
3. Solicito o fornecimento de dados detalhados sobre o número de estudantes beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia em cada estado, incluindo a porcentagem em relação ao total de alunos do ensino médio da rede pública em 2023.
4. O Ministério da Educação utilizou critérios que beneficiem apenas os estudantes que cumpram os requisitos apenas no ano da implementação do Programa Pé-de-Meia ou foram/são beneficiados estudantes de anos anteriores?
5. O Ministério da Educação adotou o critério de beneficiários apenas com situação regular junto ao Ministério da Fazenda? Caso negativo, qual a justificativa para tal omissão?
6. Solicito a apresentação dos valores per capita anuais destinados a cada estudante beneficiado, discriminados por estado.
7. Por que estados como Santa Catarina e São Paulo, onde o presidente teve menor votação, apresentam as menores proporções de beneficiários (26,1% e 34,8%, respectivamente), enquanto estados como Piauí e Pará apresentam proporções superiores a 90%, conforme referência na reportagem?
8. Quais medidas estão sendo adotadas para corrigir possíveis disparidades entre os estudantes beneficiados por Estado?

9. O Ministério da Educação adotou algum programa para consulta pública sobre a quantidade de estudantes beneficiados por Estado e/ou município? Caso negativo, qual a justificativa para tal omissão?
10. Qual a justificativa para que estudantes de Estados diversos recebam valores que não são compatíveis, como por exemplo: No Ceará, o valor recebido por estudante é de R\$ 2.684,73, enquanto no Mato Grosso o valor recebido por estudante é de R\$ 2.113,98? Qual a explicação jurídica para esta discrepância?
11. Por que os estados do Nordeste receberam maior volume de repasses enquanto outras regiões do país, que também enfrentam desafios na evasão escolar, ficaram em segundo plano?
12. Qual é a justificativa para que estados com altos índices de vulnerabilidade educacional, como os Estados da Região Norte, mas onde o atual presidente teve menor votação em 2022, tenham sido menos contemplados?
13. Quais estudos ou levantamentos fundamentaram a decisão de beneficiar prioritariamente os Estados que foram contemplados? Encaminhar o estudo.
14. Houve alguma consulta pública ou diálogo com governos Estaduais e municipais para definir a destinação dos recursos? Se sim, encaminhar atas e documentos comprobatórios.
15. Como o Ministério da Educação garante que a seleção dos beneficiários não foi influenciada por motivações políticas em detrimento de critérios técnicos e educacionais?
16. O governo pretende expandir o programa para outros estados que apresentam altos índices de evasão escolar? Caso afirmativo, qual é o cronograma previsto?
17. Qual é o papel dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), na fiscalização dos critérios adotados?

4.2. A área técnica responsável pelo Programa Pé-de-Meia responde às perguntas, na ordem em que foram postas, conforme apresentado a seguir:

4.3. 1. Quais são os critérios objetivos utilizados pelo Ministério da Educação para a distribuição dos benefícios do Programa Pé-de-Meia entre os Estados?

O incentivo financeiro-educacional previsto no âmbito do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, é concedido para discentes do ensino médio da rede pública, em todas as modalidades, conforme critérios definidos na Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, conforme expresso a seguir:

Art. 4º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia poderá propor critérios adicionais de elegibilidade dos estudantes no Programa, nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto nº 11.901, de 2024.

§ 3º Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

§ 4º A elegibilidade de que trata o caput tem efeitos a partir do ano de 2024, sendo consideradas matrículas válidas para esse fim aquelas efetivadas no mesmo ano letivo. (Incluído pela Portaria N º 210, de 12 de março de 2024).

§ 5º São elegíveis os estudantes de 14 (quatorze) completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano, e aqueles menores de 25 (vinte e cinco) anos na mesma data." (NR). (Incluído pela Portaria N º 210, de 12 de março de 2024).

Inexistem, portanto, critérios para distribuição dos recursos financeiros do Programa Pé-de-Meia entre os estados do país, sendo este um Programa de **abrangência nacional**. Dessa forma, o Incentivo financeiro-educacional é concedido conforme sejam cumpridos os critérios de elegibilidade do aluno e conforme fluxo operacional do Programa.

É importante ressaltar que tanto a Lei nº 14.818/2024, quanto o Decreto nº 11.901/2024, que regulamenta o programa, estabelecem a **responsabilidade dos entes federativos na prestação das informações necessárias** à identificação dos estudantes que podem se adequar às regras do programa:

[Lei 14.818/2024, Art. 4º](#) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as

informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.

[Decreto 11.901/2024, Art. 7º](#) A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

Conforme verificado acima, as secretarias estaduais e municipais de educação desempenham um papel essencial, pois são responsáveis pelo envio regular dos dados de matrícula, frequência e desempenho dos estudantes ao Ministério da Educação. Essa transferência de informações é realizada por meio de um sistema informatizado, que verifica a elegibilidade ao programa ao cruzar os dados fornecidos pelas redes e sistemas de ensino com aqueles do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Assim, o **fluxo operacional** do Programa Pé-de-Meia envolve um conjunto de ações bem estruturadas conforme disposto a seguir:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:

Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos **dados informados pelos sistemas de ensino**, com a **base do Cadastro Único**, do Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome - MDS.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do Cadastro Único pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no [inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024\)](#).

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de

elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da Folha de Pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. O envio da folha de pagamentos acontece por meio do Sistema de Relacionamento CAIXA - SIRCA.

5. Abertura de Contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024:

Art. 8º Os valores concedidos no âmbito do Programa Pé-de-Meia serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

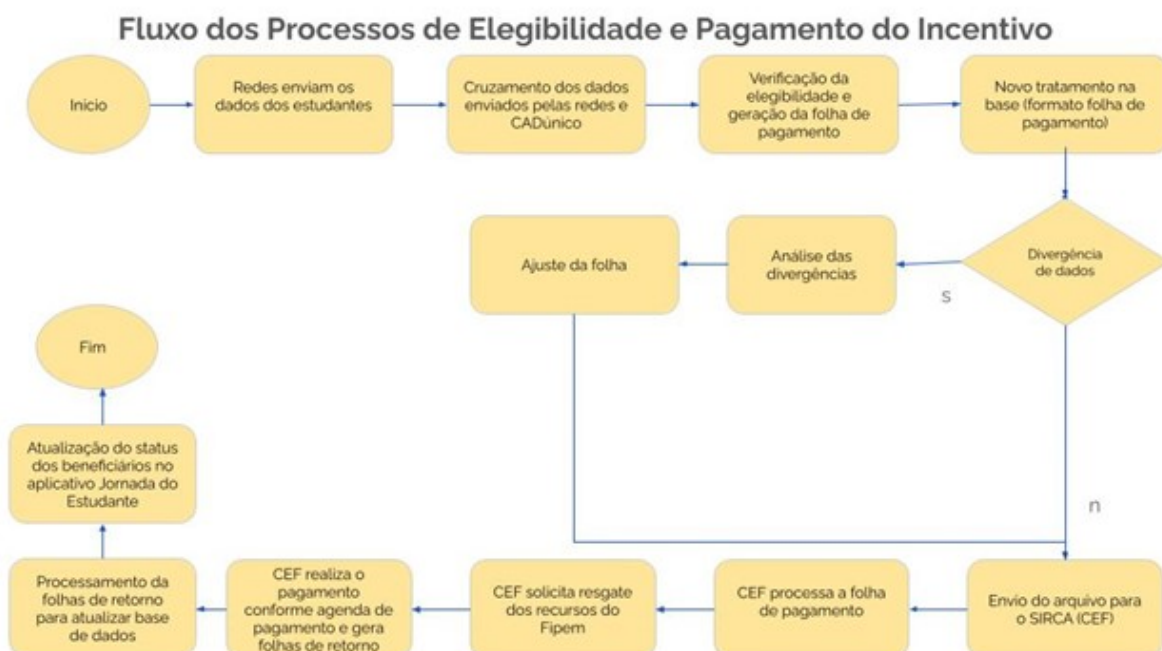
§ 1º A abertura da conta de que trata o *caput* poderá ser efetuada:

I - De forma automática, do tipo poupança social digital, nos termos do disposto na [Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020](#);

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes, via SIRCA (Sistema de Relacionamento CAIXA).

Em resumo, o fluxo dos processos operacionais do programa ocorre conforme figura a seguir:



4.4. 2. Como o Ministério justifica que, dos dez Estados com maior proporção de estudantes beneficiados, nove tiveram estados onde o atual presidente obteve a maior votação nas últimas eleições, conforme apontado na reportagem?

Os critérios de elegibilidade do Programa Pé-de-Meia, conforme foram apresentados em resposta à primeira pergunta, foram definidos mediante **estudos e análise técnica** a fim de que fossem atingidos os objetivos do Programa, presentes na Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024:

I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;

- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
- III - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- VI - estimular a mobilidade social.

Diante dos objetivos apresentados, essa política pública visa a **redução das desigualdades sociais e econômicas** que permeiam a trajetória escolar dos discentes, a fim de que estes possam acessar a etapa de ensino do ensino médio e concluí-la, através da redução das taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar. Sendo assim, a porcentagem de beneficiários do Programa varia entre os estados brasileiros a depender do cumprimento de critérios objetivos de elegibilidade e de operacionalização do Programa, presentes nos normativos que o definem.

4.5. 3. Solicito o fornecimento de dados detalhados sobre o número de estudantes beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia em cada estado, incluindo a porcentagem em relação ao total de alunos do ensino médio da rede pública em 2023.

Na página <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>, o Ministério da Educação disponibiliza um infográfico com panorama para cada um dos estados do território brasileiro. Os panoramas em questão apresentam o investimento do Programa Pé-de-Meia, em reais, desempenhado em cada estado do Brasil no ano-referência de 2024 e o número total de estudantes beneficiados, ou seja, discentes que receberam ao menos uma parcela dentre os Incentivos previstos no Programa.

4.6. 4. O Ministério da Educação utilizou critérios que beneficiem apenas os estudantes que cumpram os requisitos apenas no ano da implementação do Programa Pé-de-Meia ou foram/são beneficiados estudantes de anos anteriores?

Ver resposta à pergunta de número 2.

4.7. 5. O Ministério da Educação adotou o critério de beneficiários apenas com situação regular junto ao Ministério da Fazenda? Caso negativo, qual a justificativa para tal omissão?

Para que o discente seja considerado elegível ao Programa Pé-de-Meia, este deve integrar família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, cujos critérios de inscrição são definidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

4.8. 6. Solicito a apresentação dos valores per capita anuais destinados a cada estudante beneficiado, discriminados por estado.

No endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>, o Ministério da Educação, em compromisso com a transparência e visibilidade das ações do Programa, dispõe de listas (com dados até setembro de 2024 e até fevereiro de 2025) com a relação de discentes contemplados e sua respectiva identificação, mediante nome e CPF, ou nome de seus responsáveis legais, em caso de alunos menores de 18 anos. Nas listas, encontram-se discriminados a UF e o Município dos discentes, além do valor recebido por cada um destes.

4.9. 7. Por que estados como Santa Catarina e São Paulo, onde o presidente teve menor votação, apresentam as menores proporções de beneficiários (26,1% e 34,8%, respectivamente), enquanto estados como Piauí e Pará apresentam proporções superiores a 90%, conforme referência na reportagem?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.10. 8. Quais medidas estão sendo adotadas para corrigir possíveis disparidades entre os estudantes beneficiados por Estado?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.11. 9. O Ministério da Educação adotou algum programa para consulta pública sobre a quantidade de estudantes beneficiados por Estado e/ou município? Caso negativo, qual a justificativa para tal omissão?

Ver respostas às questões 3 e 6.

4.12. 10. Qual a justificativa para que estudantes de Estados diversos recebam valores que não são

compatíveis, como por exemplo: No Ceará, o valor recebido por estudante é de R\$ 2.684,73, enquanto no Mato Grosso o valor recebido por estudante é de R\$ 2.113,98? Qual a explicação jurídica para esta discrepância?

A Portaria Nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, estabelece quatro (4) os tipos de Incentivo previstos no âmbito do Programa Pé-de-Meia:

Art. 5º Constituem incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia:

I - Incentivo Matrícula, no valor anual de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Incentivo Frequência, no valor total anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

III - Incentivo Conclusão, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - Incentivo Enem, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O Incentivo de que trata o inciso I do caput será pago em parcela única.

§ 2º O Incentivo de que trata o inciso II do caput será pago em 9 (nove) parcelas.

Art. 6º Os incentivos de que trata o art. 5º desta Portaria serão concedidos mediante aferição dos requisitos a que se vinculam e os valores correspondentes serão depositados em conta em nome do estudante.

Conforme expresse acima, os Incentivos representam valores, em reais, distintos e são concedidos mediante o cumprimento de seus respectivos requisitos, sendo estes:

- a) Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo, para o Incentivo Matrícula;
- b) Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas, para o Incentivo Frequência;
- c) Conclusão do ano letivo com aprovação, participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio, para o Incentivo Conclusão;
- d) Participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), para aqueles que frequentam o último ano letivo do ensino médio público e participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do Incentivo, para o Incentivo Enem;

Dessa forma, **cada aluno está apto a receber uma quantia distinta no âmbito do Programa Pé-de-Meia, a depender de sua trajetória no ensino médio**, o que influencia na média por estado de valor recebido por estudante.

4.13. 11. Por que os estados do Nordeste receberam maior volume de repasses enquanto outras regiões do país, que também enfrentam desafios na evasão escolar, ficaram em segundo plano?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.14. 12. Qual é a justificativa para que estados com altos índices de vulnerabilidade educacional, como os Estados da Região Norte, mas onde o atual presidente teve menor votação em 2022, tenham sido menos contemplados?

Ver resposta à primeira pergunta.

4.15. 13. Quais estudos ou levantamentos fundamentaram a decisão de beneficiar prioritariamente os Estados que foram contemplados? Encaminhar o estudo.

O Ministério da Educação reitera que o Programa Pé-de-Meia possui **abrangência nacional**. Dessa forma, não houve decisão administrativa por beneficiar prioritariamente estado do território brasileiro. Conforme apresentado nas respostas às perguntas 1 e 2, o Programa Pé-de-Meia responde a critérios objetivos de elegibilidade e fluxo operacional definido para a concessão do incentivo financeiro-educacional.

4.16. 14. Houve alguma consulta pública ou diálogo com governos Estaduais e municipais para definir a destinação dos recursos? Se sim, encaminhar atas e documentos comprobatórios.

Ver resposta à pergunta de número 13.

4.17. 15. Como o Ministério da Educação garante que a seleção dos beneficiários não foi influenciada por motivações políticas em detrimento de critérios técnicos e educacionais?

Ver resposta à pergunta de número 2.

4.18. 16. O governo pretende expandir o programa para outros estados que apresentam altos índices de evasão escolar? Caso afirmativo, qual é o cronograma previsto?

O Programa Pé-de-Meia possui **abrangência nacional**. Dessa forma, a todos os discentes que cumprirem aos critérios de elegibilidade previstos no Art. 1º da Lei Nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, o incentivo financeiro-educacional será concedido, de forma independente ao estado brasileiro em que este aluno estiver matriculado.

4.19. 17. Qual é o papel dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), na fiscalização dos critérios adotados?

A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou, no ano de 2024, auditoria a fim de analisar o cumprimento dos requisitos para concessão dos Incentivos financeiros previstos Programa Pé-de-Meia, com principal recorte referente ao Incentivo Frequência. Foram utilizados dados do Sistema Gestão Presente (SGP), sistema em que as redes de ensino inserem informações sobre seus estudantes pertinentes à operacionalização do Programa Pé-de-Meia.

A análise realizada demonstrou **regularidade** na concessão dos Incentivos, o que reforça a efetividade do Programa como **instrumento de incentivo à permanência e conclusão no ensino médio público brasileiro**.

Por fim, ressalta-se que o Ministério da Educação atua em pleno atendimento às disposições legais e segue rigorosamente as orientações emanadas pelos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Cumpre esclarecer, ainda, que não cabe a esta área técnica tecer considerações sobre as atribuições ou o papel desses órgãos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 698, de 2025 (5636685), de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, o qual solicita informações sobre "uma concentração significativa de beneficiários do Programa Pé-de-Meia em estados do Nordeste onde o atual presidente obteve votação majoritária nas eleições de 2022".

À consideração superior.

BIANCA DE SOUSA GUIMARÃES
Coordenadora de Articulação de Políticas, Benefícios e Condicionalidades

SAMIRA DE OLIVEIRA MACHADO
Coordenadora de Operações

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Samira de Oliveira Machado, Coordenador (a)**, em 17/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Sousa Guimarães, Coordenador (a)**, em 17/03/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 17/03/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 18/03/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5640235** e o código CRC **4EF13387**.